



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

LEI Nº 1.409/2022 - DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

“Altera disposições contidas na Lei nº 968, de 25 de novembro de 2008, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público do Município de São João do Pau D’Alho”, e no que couber a Lei nº 1073, de 22 de fevereiro de 2012 e dá outras providências.”

FERNANDO BARBERINO, Prefeito do Município de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Os artigos 21 e 22 da Lei nº 968, de 25 de novembro de 2008, acrescidos do parágrafo 4º passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 21 - A Jornada Semanal de Trabalho Docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Art. 22 - A Jornada Semanal de Trabalho Docente para cada etapa e fase de ensino ofertadas, fica assim especificada:

I – Professor de Creche:

Jornada Básica de Trabalho para a Educação Infantil, fase creche, de 26 (vinte e seis) horas semanais de trabalho, distribuídas na seguinte conformidade:

- 1) 17h 22min (dezessete horas e vinte e dois minutos) horas-aula em atividades com alunos;*
- 2) 8h38min (oito horas e trinta e oito minutos) horas-aula em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

05 (cinco) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 03h38min (três horas e trinta e oito minutos) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

II – Professor de Educação Básica I

Jornada Básica de Trabalho para a Educação Infantil, fase pré-escola, de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 16 (dezesesseis) horas - aula em atividades com alunos;*
- b) 08 (oito) horas-aula em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 05 (cinco) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 03 (três) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.*

§ 1º. *As Jornadas Semanais de Trabalho Docente a que se referem os incisos acima serão computadas em horas de 60 (sessenta) minutos.*

III – Professor de Educação Básica I

Jornada Básica de Trabalho para a Educação de Jovens e Adultos, de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 21 (vinte e uma) horas-aula em atividades com alunos;*
- b) 11 (onze) horas-aula em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 06 (seis) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 05 (cinco) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.*

III – Professor de Educação Básica I

Jornada Básica de Trabalho para o Ensino Fundamental, de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 26 (vinte e seis) horas-aula em atividades com alunos;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

b) 14 (catorze) horas-aula em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 08 (oito) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 06 (seis) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

IV – Professor de Educação Básica II

a) Jornada Mínima de Trabalho para o Ensino Fundamental, de 12 (doze) horas semanais de trabalho, distribuídas na seguinte conformidade:

- 1) 10 (dez) horas-aula em atividades com alunos;*
- 2) 06 (seis) horas-aula em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 04 (quatro) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 02 (duas) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.*

b) Jornada Intermediária de Trabalho para o Ensino Fundamental de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, distribuídas na seguinte conformidade:

- 1) 21 (vinte e uma) horas-aula em atividades com alunos;*
- 2) 11 (onze) horas-aula em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 07 (sete) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 04 (quatro) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.*

c) Jornada de Trabalho para o Ensino Fundamental de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, distribuídas na seguinte conformidade:

- 1) 26 (vinte e seis) horas-aula em atividades com alunos;*
- 2) 14 (catorze) horas-aula em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 08 (oito) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 06 (seis) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.*

§ 1º. *As Jornadas Semanais de Trabalho Docente a que se referem os incisos acima serão computadas em horas de 60*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

(sessenta) minutos e convertidas em horas-aula com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 2º. As horas de Trabalho Pedagógico serão regulamentadas em legislação específica, atendendo ao previsto nos Anexos IV-A e IV-B, respectivamente correspondendo à hora/aula de 60 minutos e correspondendo à hora/aula de 45 minutos, desta Lei Complementar.

§ 3º. Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

§ 4º. Horas de Trabalho Pedagógico constituem num tempo de reflexão, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com as famílias e a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, em momentos coletivos ou dirigidos pela gestão escolar."

Artigo 2º) – O artigo 26 da Lei nº 968, de 25 de novembro de 200, acrescidos dos parágrafos 4º e 5º, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pela unidade escolar, bem como atendimento a pais de alunos.

[.....]

§ 4º - As horas-aula de estudo, planejamento e avaliação coletiva serão cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares ou dirigidas, ou poderão ser utilizadas para participação em palestras, seminários, cursos e outras atividades de interesse da educação, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

convocação do Secretário Municipal de Educação ou do Diretor de Escola, e as ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período da convocação.

§ 5º - As aulas eventuais serão compostas apenas de atividades com alunos."

Artigo 3º) – O Anexo IV da Lei nº 968, de 25 de novembro de 2008, passará a denominar-se Anexo IV – A, e vigorará conforme o constante desta Lei.

Artigo 4º) – Fica acrescido à Lei nº 968, de 25 de novembro de 2008 o Anexo IV – B, vigorará conforme o constante desta Lei.

Artigo 5º) – O processo de atribuição e classes/aulas que corresponderá ao ano letivo de 2023, deverá ser regulamentado pelas disposições contidas nesta lei.

Artigo 6º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor e, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º) – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos onze (11) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (2022).

FERNANDO BARBERINO
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues
Resp. p/ Exp. Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Anexo IV – A

Carga Horária Semanal em Horas	Hora/aula de atividade com aluno (HA)	Hora/aula de Trabalho Pedagógico na Escola (HTP)	Hora/aula de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha pelo Docente (HTPL)	Total de Horas/aula (HA + HTP + HTPL)
26h	17h 22 minutos	05h/a	3h 38min	26h/a
24h	16 h/a	05h/a	03 h/a	24h/a
Hora/aula de 60 minutos				

Anexo IV – B

Carga Horária Semanal em Horas	Hora/aula de atividade com aluno (HA)	Hora/aula de Trabalho Pedagógico na Escola (HTP)	Hora/aula de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha pelo Docente (HTPL)	Total de Horas – aula (HA + HTP + HTPL)
30h	26 h/a	08h/a	06h/a	40h/a
24h	21 h/a	07h/a	04 h/a	32h/a
12h	10 h/a	04h/a	02 h/a	16 h/a
Hora/aula de 45 minutos				